

Nº 918/82 FLS
 Em 29/11/82



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
 ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 918/82

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1983 a 1985 nos termos do Decreto Lei nº 285, de 15/05/70, e Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ALIANÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 494.588.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS) correspondente as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1983 a 1985 conforme segue:

| FUNÇÕES DE GOVERNO | 1983 | 1984 | 1985 | TOTAL |
|---------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| 1. - PODER LEGISLATIVO | 5.000.000, | 10.000.000, | 15.000.000, | 30.000.000, |
| 2,1-PODER EXECUTIVO... | 550.000, | 3.000.000, | 9.000.000, | 12.550.000, |
| 2,2-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 950.000, | 3.500.000, | 8.000.000, | 12.450.000, |
| 2,3-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS..... | 1.833.000, | 2.600.000, | 9.000.000 | 14.433.000 |
| 2,4-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... | 19.750.000, | 52.000.000, | 90.000.000, | 161.750.000, |
| 2,5-DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO..... | 9.100.000, | 20.000.000, | 60.000.000, | 89.100.000, |
| 2,6-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO..... | 22.305.000, | 62.000.000, | 90.000.000, | 174.305.000, |
| TOTAIS | 59.488.000, | 154.100.000, | 281.000.000, | 494.588.000, |

Art.2º- No cumprimento do disposto no artigo 1º seção



observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta L E I entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 1982

ERNANDES JOSÉ DE MELO

PREFEITO